

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/030130  
RECORRENTE: MARCOS SOSTENES SANTOS AMORIM  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000925916

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 202, inciso II do CTB, “Ultrapassar em interseções” Recurso que se acolhe em razão da ausência de dupla notificação. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 202, inciso II do CTB, “Ultrapassar em interseções”, na data de 21/01/2020, na Rod. BA 001, Km 96 VALENÇA-NAZARÉ, na cidade de Valença/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Aduz que não houve a dupla notificação.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV.

É o relatório.

### Voto

Em que pese, o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, pois promoveu a expedição da NAI e NIP dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informou na própria NAI (Autuação 21/01/2020/expedição pelo Órgão Autuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 04/02/2020) **percebe-se que houve tentativa de entrega da NIP no endereço do Recorrente, retornou ausente e não foi publicada em edital, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa de Autuação.**

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000925916 lavrado contra MARCOS SOSTENES SANTOS AMORIM, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. P000925916 determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI